



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2026-PGE

PAE nº E-2025/3766607

CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ nº 34.921.759/0001-29.

CONTRATADO

TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ nº 49.490.183/0001-60.

OBJETO

Aquisição de Aparelhos Smartphone de alto desempenho, com sistema operacional IOS, capacidade mínima de 256Gb, homologado pela ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues na Rua dos Tamoios, nº 1671, bairro: Batista Campos, CEP: 66.025-540, Belém/PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00h às 16:00h.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VALOR TOTAL

R\$ 776.250,00.

PAGAMENTO

Forma Parte mediante entrega de 129 aparelhos usados, conforme avaliação, e parte (diferença) mediante Ordem Bancária.

Prazo **15 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato é a servidora Amanda Nunes Souza dos Santos, matrícula nº 5891705/1, lotada na Diretoria da Tecnologia da Informação e Gestão Documental. O fiscal substituto é o servidor Fábio Braga Cavalcante, matrícula nº 57176191/2, lotado na Diretoria da Tecnologia da Informação e Gestão Documental.

VIGÊNCIA

Prazo **90 dias.**

Início **09/03/2026.**

Fim **06/06/2026.**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, neste ato representado pela **DRA. ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL**, Procuradora-Geral do Estado do Pará, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 11936, portadora do CPF nº 664.987.912-68, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATADO **TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 49.490.183/0001-60, com sede na Rua Tocantins, nº 1704, Bairro: Baixada, CEP: 85.505-140, Pato Branco/PR, neste ato representado por **THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA**, RG nº 111312095 SESP/PR, CPF nº 107.291.639-89, com domicílio na Rua Itabira, nº 2720, Bairro: Cadorin, CEP: 85.504-578, Pato Branco/PR.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026** constante no PAE nº E-2025/3766607 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 Aquisição de Aparelhos Smartphone de alto desempenho, com sistema operacional IOS, capacidade mínima de 256Gb, homologado pela ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório do Pregão Eletrônico citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário	Total
1	Aparelho Smartphone de alto desempenho, com sistema operacional IOS, capacidade mínima de 256Gb, homologado pela ANATEL		Unidade	135	R\$ 5.750,00	R\$ 776.250,00

VALOR GLOBAL: R\$ 776.250,00

Cláusula 4

Das Condições de Entrega

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 776.250,00 (setecentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 250103

Fonte 02759000040

Funcional Programática 25101.03.092.1508.8893

**Elemento
de Despesa** 449052

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Não se aplica.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado, em parte, por meio da entrega de 129 aparelhos smartphones usados, avaliados pela Administração em **R\$-113.735,00 (cento e treze mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, pagando-se o restante mediante Ordem Bancária no prazo de até 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.2 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **12 meses** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos, inclusive com a entrega de 129 aparelhos smartphones usados.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a. Receber, como parte do pagamento, 129 aparelhos smartphones usados, conforme avaliação realizada pelo CONTRATANTE.
- b. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- n.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- o.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- p.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- b. **0,5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

trato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.2 Constituem também causas de extinção do presente contrato aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Amanda Nunes Souza dos Santos, matrícula nº 5891705/1, lotada na Diretoria da Tecnologia da Informação e Gestão Documental. O fiscal substituto é o servidor Fábio Braga Cavalcante, matrícula nº 57176191/2, lotado na Diretoria da Tecnologia da Informação e Gestão Documental, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM da Administração Pública Estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **90 dias**, com início em **09/03/2026** e término em **06/06/2026**, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 20

Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

T L SOLUCOES
TECNOLOGICAS
LTDA:49490183000160

Assinado de forma digital por T
L SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:49490183000160
Dados: 2026.03.06 11:04:50
-03'00'

**DRA. ANA CAROLINA LOBO
GLÜCK PAÚL**

Procuradora-Geral do Estado
Contratante

THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA

Contratado



Documento assinado digitalmente
BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO SILVA
Data: 06/03/2026 11:47:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME DA TESTEMUNHA

CRISTHIANE LENE
SANTOS DE
LIMA:64598110244

Assinado de forma digital por
CRISTHIANE LENE SANTOS DE
LIMA:64598110244
Dados: 2026.03.06 11:59:36 -03'00'

NOME DA TESTEMUNHA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3766607

Anexo/Sequencial: 110

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina Lobo Gluck Paul, **CPF:** ***.987.912-**

Em: 06/03/2026 12:04:03

Aut. Assinatura: 281a6954d6cf766ed0a0d529477618fd403fd5d83d061b83f220bb35b391fc2c

